

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****Despacho n.º 2342/2023**

Sumário: Aprova o Regulamento de Avaliação da Atividade Desenvolvida pelos Investigadores Doutorados Contratados a Termo.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações produzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, introduz em Portugal um novo regime de contratação a termo resolutivo de doutorados que necessita de ser regulamentado pelas instituições que o vão aplicar, como é o caso do Instituto Politécnico de Leiria. O presente regulamento concretiza esse desiderato, com efeito, a regulamentação pelas instituições contratantes é indispensável, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º (avaliação de desempenho), alínea *h*), do artigo 8.º (deveres da instituição contratante), e alínea *f*) do artigo 9.º (deveres dos contratados).

Considerando que a proposta de Regulamento de Avaliação da atividade Desenvolvida pelos/as Investigadores/as Doutorados/as a termo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, foi objeto de discussão pública nos termos do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Considerando que foram ouvidas as Escolas e as Unidades de Investigação e os respetivos os órgãos científicos, assim como, o Conselho Académico e o Conselho de Gestão;

Considerando ainda que foram ouvidas as organizações sindicais;

Ao abrigo do disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto, aprovo o Regulamento de Avaliação da atividade Desenvolvida pelos/as Investigadores/as Doutorados/as a termo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, em anexo, que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

20 de janeiro de 2023. — O Presidente, *Carlos Manuel da Silva Rabadão*.

Regulamento de Avaliação da atividade Desenvolvida pelos/as Investigadores/as Doutorados/as a termo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho

Artigo 1.º**Objeto**

O presente regulamento tem por objeto regular o procedimento de avaliação da atividade desenvolvida pelos/as investigadores doutorados/as contratados/as a termo, daqui em diante designados por investigadores/as, pelo Instituto Politécnico de Leiria, adiante designado abreviadamente por Politécnico de Leiria, nos termos descritos no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

Artigo 2.º**Avaliação da atividade desenvolvida**

1 — A atividade desenvolvida pelos investigadores/as no decurso do respetivo contrato de trabalho é avaliada no final do primeiro triénio e a cada ano subsequente até ao término do contrato.

2 — Sem prejuízo de outras causas de cessação ou extinção legalmente previstas, o Conselho Científico da Unidade Orgânica ou o Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica à qual se encontra associada a Unidade de Investigação que integra o/a investigador/a, poderá propor

ao Presidente do Politécnico de Leiria a cessação do contrato com fundamento numa avaliação desfavorável do trabalho desenvolvido pelo/a investigador/a, apresentada pelo Investigador/a Responsável do projeto ou atividade que originou a contratação. A cessação do contrato deverá ser comunicada ao interessado/a até 90 dias antes do termo do contrato.

3 — Durante o trigésimo primeiro mês do período contratual inicial e durante o sétimo mês de cada renovação contratual, o investigador/a contratado/a termo apresenta ao Conselho Científico da Unidade Orgânica ou ao Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica à qual se encontra associada a Unidade de Investigação que integra o/a investigador/a, um relatório da atividade desenvolvida durante o período compreendido entre a data de início do contrato e a data da entrega do relatório, organizado de forma a explicitar separadamente os elementos relevantes para a avaliação de cada um dos critérios definidos no n.º 2 do artigo 3.º

4 — Não sendo apresentado o relatório, no prazo fixado no número anterior, o/a investigador/a é notificado/a pela Direção de Serviços de Recursos Humanos do Politécnico de Leiria para o apresentar no prazo máximo de 10 dias úteis.

5 — A ausência de entrega do referido relatório inviabiliza a avaliação da atividade desenvolvida pelo/a investigador/a, daí resultando quando findo o primeiro triénio ou nos anos subsequentes durante a duração do contrato, a automática cessação do contrato de trabalho.

6 — O relatório previsto no n.º 3 deve ser apresentado em formato digital, descrevendo as contribuições científicas e académicas do/a investigador/a no período em avaliação, e enviado por email para o Conselho Científico da Unidade Orgânica ou Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica à qual se encontra associada a Unidade de Investigação que integra o/a investigador/a.

Artigo 3.º

Aspetos a considerar na elaboração do relatório da atividade desenvolvida

O relatório da atividade desenvolvida pelo/a investigador/a no período em análise deve explicitar de forma objetiva a contribuição individual na prossecução do projeto de investigação, devendo incluir:

1 — Resumo executivo realçando as principais contribuições científicas e académicas da atividade desenvolvida no período em análise.

2 — Descrição da atividade desenvolvida com referência aos seguintes aspetos, consoante a sua aplicabilidade:

a) Atividades de produção técnico-científica e artística (incluindo entre outras):

i) Publicações científicas:

(a) Livros;

(b) Edição de Livros;

(c) Capítulo de Livro;

(d) Artigo em revista científica;

(e) Edição de atas;

(f) Curadoria de exposição artística;

(g) Artigo em atas;

(h) Comunicações em reuniões científicas com publicação de resumo ou sem publicação em ata;

(i) Participação em exposições coletivas;

ii) Iniciativas que, sob a coordenação/participação/colaboração do investigador doutorado tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas de apoio à investigação;

iii) Demonstração de reconhecimento pela comunidade científica e artística nacional e internacional (prémios, comissões organizadoras de eventos científicos, palestras, etc.);

iv) Coordenação/participação/colaboração em projetos científicos e artísticos com reconhecimento, com ou sem financiamento por entidades externas, com apresentação de relatório.

b) Reconhecimento científico (incluindo entre outras)

i) Orientação tese de Doutoramento;

ii) Orientação de Mestrado;

- iii*) Orientação de programas pós-doutoramento;
 - iv*) Participação como arguente em júri de prova académica (especialista, mestrado, doutoramento, agregação)
 - v*) Participação em júri de apreciação/seleção de projetos científicos/artísticos (externos ao Politécnico de Leiria), assim como a participação em júri de publicações científicas e em júri de concursos para bolsas de investigação e investigadores contratados;
 - vi*) Membro de órgãos de direção ou editoriais de revista científicas/profissionais
 - vii*) Membro de Comissão organizadora de encontro de natureza científica
 - viii*) Membro de Comissão científica de encontro de natureza científica
 - ix*) Emissão de parecer (incluído revisão e avaliação de publicações científicas em revistas ou atas de conferências)
 - x*) Comunicações em reuniões científicas como orador convidado
 - xi*) Prémio técnico, científico ou artístico
 - xii*) Outros (reconhecidos de interesse pelo CTC: e.g. tradução de artigo ou capítulo de livro, ...)
- c*) Atividades de investigação aplicada ou baseada na prática
 - i*) Coordenação/participação/colaboração em ações de formação científica e tecnológica e cultural dirigidas aos diferentes setores, nomeadamente, cidadãos, empresas e setor público;
 - ii*) Participação em atividades de prestação de serviços que envolvam o meio empresarial ou o setor público (parcerias com empresas ou entidades públicas);
 - iii*) Coordenação/participação/colaboração em ações de divulgação de ciência dirigidas a público escolar, ou público em geral.
- d*) Atividades de valorização, transferência e disseminação do conhecimento
 - i*) Atividades que se traduzam em propriedade industrial e/ou intelectual
 - ii*) Outras atividades relevantes para a inovação científica, tecnológica e cultural do Politécnico de Leiria, incluindo publicações, participação ou organização de eventos de divulgação científica, tecnológica e pedagógica e artística.
- e*) Outras atividades consideradas relevantes, nomeadamente no domínio da gestão e comunicação e da docência.

3 — O relatório deve ser acompanhado por um parecer do/a responsável pelo projeto ou atividade de investigação a que o investigador/a em avaliação se encontra afeto/a.

Artigo 4.º

Procedimento e critérios para avaliação

1 — Após o início de funções do/a investigador/a o Conselho Científico da Unidade Orgânica ou o Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica associada à Unidade de Investigação que integra o/a investigador/a, tem 10 dias úteis para nomear uma Comissão de Avaliação composta por três elementos, dois pertencentes a esse órgão científico e um elemento externo ao órgão que pode estar afeto qualquer outra Unidade Orgânica do Politécnico de Leiria.

2 — Os elementos da referida Comissão de Avaliação devem estar contratados em funções públicas e por tempo indeterminado em categoria igual, ou superior à do/a investigador/a em avaliação no caso de serem investigadores, ou, caso pertençam à carreira docente, serem titulares do grau de doutor e possuir currículo científico na área científica do avaliado/a.

3 — A Comissão de Avaliação, após a receção do relatório, dispõe de 20 dias úteis para elaborar um parecer fundamentado relativo à apreciação da atividade desenvolvida pelo/a investigador/a no período em apreciação, tendo por base o relatório submetido para avaliação, contextualizado pelo projeto científico proposto pelo/a investigador/a no procedimento concursal que deu lugar à sua contratação.

4 — Na elaboração do parecer referido no número anterior, devem ser tidas em conta a relevância e excelência da atividade desenvolvida a nível da(s):

- a) Atividades de produção científica, tecnológica e artística;
- b) Atividades de investigação aplicada ou baseada na prática;
- c) Atividades de valorização, transferência e disseminação do conhecimento;

5 — O parecer referido no n.º 3 do presente artigo, deve conter uma proposta da Comissão de Avaliação, fundamentada relativa à avaliação favorável ou desfavorável da atividade desenvolvida pelo/a investigador/a no período em causa. Neste parecer a Comissão de Avaliação deverá indicar expressamente se o/a investigador/a cumpriu o plano de trabalhos, ressaltando eventualmente se atingiu um nível considerado de excelência, ou se o plano de trabalhos foi realizado sem sucesso, sendo este caso equivalente a uma avaliação negativa do trabalho desenvolvido.

6 — Entre a entrega do Relatório à Comissão de Avaliação e o envio do parecer desta ao órgão científico que a nomeou não devem decorrer mais de 30 dias úteis.

Artigo 5.º

Requisito para a manutenção do contrato

Pode ser renovado o contrato, com base no parecer favorável sobre o relatório do artigo anterior, que demonstre ter contribuído para o Politécnico de Leiria com uma atividade de investigação com qualidade e dimensão adequadas à categoria a que foram equiparados e áreas ou áreas disciplinares/científicas para que foram contratados/as e que evidencie a participação em outras atividades relevantes para o plano estratégico do Politécnico de Leiria.

Artigo 6.º

Pronúncia sobre a avaliação e seus efeitos

1 — Com base no parecer a que se refere os n.ºs 3 a 5 do artigo 4.º o Conselho Científico da Unidade Orgânica ou o Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica à qual se encontra associada a Unidade de Investigação que integra o/a investigador/a, emite parecer sobre a cessação ou renovação do contrato, sendo a cessação ou renovação do contrato decidida pelo Presidente do Politécnico de Leiria.

2 — O/A investigador/a é notificado/a da deliberação do Conselho Científico da Unidade Orgânica ou do Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica à qual se encontra associada a Unidade de Investigação que integra o/a investigador/a, sendo aplicável o disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Em caso de decisão no sentido da cessação, a relação contratual cessa no final do período contratual.

4 — A cessação do contrato deverá ser comunicada ao interessado/a até 90 dias antes do termo do contrato.

Artigo 7.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sendo aplicável aos contratos desta natureza que já se encontram em curso, sendo os mesmos notificados da entrada em vigor do presente regulamento e da sua aplicabilidade.

2 — As dúvidas de aplicação do presente regulamento e os casos omissos são decididos por despacho do Presidente do Politécnico de Leiria, ouvido, quando necessário, o/a responsável pelo projeto ou atividade de investigação a que o investigador/a em avaliação se encontra afeto/a.



Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

316147037